

Edital de Chamada Pública nº. 01/2016

O Conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental LEOMAR LEITE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Presidente João Pessoa, 679 Conceição/PB, CEP 58970-000, inscrita no CNPJ sob nº. 01.204.813/0001-66, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) M^a Sioneda Pereira da Silva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Escola Estadual de Ensino Fundamental LEOMAR LEITE, durante o período de 08 de março a 28 de março de 2016, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1-Considerando o disposto no art. 25 da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015 (FNDE), para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

1.1 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

1.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

1.3. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 1.1 e 1.2 .

1.4. Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal,

e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

1.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no 1.2- inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

1.6. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no 1.2 - III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

1.7. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas

2 - Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

2.1. Dos DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) A prova de inscrição no cadastro de pessoa física – CPF;
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

2.2. Os grupos Informais de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP de cada agricultor familiar participante; emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.
- c) Projeto de Venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- f) Declaração de que gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

2.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - d) - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar dever respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00(Vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/09, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/2012.

1. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

ITEM	GÊNEROS / ESPECIFICAÇÕES	UNI	QUANTIDADE	PREÇO
01	Alho de ótima qualidade, fresco, sem lesões, de origem física e mecânica, livre de resíduos, tam. e cor uniforme.	Kg	10	15,00
02	Banana prata de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	40	3,50
03	Batata inglesa, primeira, compacta e firme, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	40	5,00
04	Bebida láctea, fermentada com morango, iogurte, leite e Polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 1 litro	L	40	4,80
05	Bolo caseiro, produto natural, isento de sujidades, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios	Kg	30	12,00
06	Carne bovina moída, resfriada, 2ª (magra), embalada em Saco plástico, com registro de Inspeção Sanitária	Kg	40	13,00
07	Carne bovina com osso, resfriada, 2ª (magra), embalada em Saco plástico, com registro de Inspeção Sanitária	Kg	40	10,00
08	Carne bovina sem osso, chã de dentro em pedaços ou bifes, resfriada, 2ª (magra), embalada em Saco plástico, com registro de Inspeção Sanitária	Kg	40	22,00
09	Cebola branca, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	30	7,00
10	Cenoura média, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	20	5,50
11	Coentro, hortaliça, classificada como verdura cor verde fresca.	Kg	10	10,00
12	Feijão Macassar novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1 kg.	Kg	20	10,00

13	Feijão carioca ou mulatinho de boa qualidade, constituído de grão inteiros e sadios, isento de sujidade e mistura de outras variedades.	Kg	20	7,00
14	Frango resfriado inteiro, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem e parasitas;	Kg	40	12,00
15	Inhame de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas	Kg	30	12,00
16	Macaxeira de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	60	4,50
17	Ovo de galinha, médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriadas com 30 unidades.	Kg	40	12,00
18	Pimentão verde de primeira, tam. e coloração uniforme sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	10	7,50
19	Tomate maduro, aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades, boa qualidade	Kg	40	5,00
20	Abacaxi de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	20	4,50
21	Acerola madura, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	40	4,00
22	Caju, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	40	5,00
23	Goiaba de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	40	4,00
24	Maracujá de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	20	8,00
25	Batata doce de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	40	3,00
26	Mamão de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	60	2,00
27	Milho verde de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	50	3,00
28	Melancia de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	60	3,50

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 27 de março de 2016, até às 11:00 hs, na Escola Estadual de Ensino Fundamental LEOMAR LEITE, maiores informações na Rua Presidente João Pessoa, 679, Bairro São Geraldo, Conceição/PB, CEP 58970-000, pelo telefone (083) 3453- 2406, no horário das 7:00h às 17:00h. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.
5. Os Gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Fundamental LEOMAR LEITE, situado à Rua Presidente João Pessoa, 679, Bairro São Geraldo na cidade de Conceição /PB, pelo período de março à dezembro de 2016.
6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar.

Conceição/PB, 08 de março de 2016

Maria Sionilda Pereira da Silva
Presidente da Uex.

Franca Jussara de Azevedo
Diretor da Escola